



museu-zero://centro de arte digital

Instituto Lusíada de Cultura

Santa Catarina da Fonte do Bispo | ALGARVE

Caderno de Encargos

Aquisição de Serviços de assessoria aos Criativos & Empreendedores, do projeto Magalhães / Museu Zero



Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1	Designação e Objeto do contrato
Cláusula 2	Aspetos de execução do contrato
Cláusula 3	Disposições por que se rege o contrato
Cláusula 4	Prazo do Contrato

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 5	Obrigações principais do adjudicatário
Cláusula 6	Especificações técnicas dos serviços mínimos a adquirir
Cláusula 7	Objeto do dever de sigilo
Cláusula 8	Prazo do dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Lusíada de Cultura

Cláusula 9	Preço base
Cláusula 10	Preço contratual
Cláusula 11	Condições de pagamento

CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 12	Incumprimento por facto imputável ao co-contratante
Cláusula 13	Força Maior
Cláusula 14	Resolução por parte do contraente público
Cláusula 15	Resolução por parte do prestador de serviços
Cláusula 16	Propriedade industrial

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17	Caução
Cláusula 18	Seguros

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 19	Foro competente
--------------------	-----------------

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20	Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 21	Comunicações e Notificações
Cláusula 22	Contagem dos Prazos
Cláusula 23	Legislação aplicável



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 Designação e Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos designa-se enquanto “**Procedimento para aquisição serviços para assessoria aos criativos & empreendedores do projeto Magalhães / Museu Zero**”, e tem como seu Objeto o estímulo aos projetos artísticos e empreendedores detectados no quadro deste projeto transfronteiriço, no apoio à concretização e consolidação dos seus propósitos artísticos e empreendedores, enquanto projetos profissionais.
2. A proposta deverá descrever as tipologias de serviços propostos, objetivos, resultados e entregáveis dos mesmos, tendo por base as especificações a seguir apresentadas.

Cláusula 2 Aspectos de execução do contrato

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 42.º do CCP (aspectos submetidos à concorrência), é definido como critério de adjudicação fixado, o da proposta economicamente mais vantajosa, mediante a modalidade de Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

1. Fixa-se o parâmetro base para o fator preço, a saber:
 - ✓ **Preço máximo = preço base:** 40.000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 5 do artigo 42.º do CCP (aspectos não submetidos à concorrência), é definido parâmetro base para o fator prazo, a saber:
 - ✓ **Prazo de prestação dos serviços:** 360 dias.
 - ✓ O contrato inicia-se com a data da comunicação da adjudicação.
3. A proposta a apresentar deve situar-se dentro dos parâmetros definidos nos números anteriores.

Cláusula 3 Disposições por que se rege o contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente procedimento aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, os seguintes elementos:
 - a) Os, suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos na alínea a) e f) do n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 4 Prazo do contrato

O presente fornecimento terá o prazo de vigência do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5 Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o fornecimento do contrato, obedecendo ao estipulado nas cláusulas técnicas;
- b) Garantir os eventuais serviços identificados na sua proposta.

Cláusula 6 Especificações técnicas dos Serviços mínimos a adquirir

O Instituto Lusíada de Cultura pretende adquirir serviços de assessoria aos seus criativos e empreendedores, inseridos no projeto Magalhães, mediante as seguintes especificações técnicas mínimas:

1. Pretendem-se adquirir serviços de consultadoria, no estímulo, apoio e consolidação dos projetos artísticos e empreendedores preconizados pelos participantes selecionados pelo Museu Zer0, desde a sua 1ª fase de recolha de ideias e apoio à sistematização/consolidação dos seus conceitos, propósitos e obras artísticas/produtos e/ou serviços (Atividade 2), até à sua apresentação pública, quer a nível nacional como transnacional, considerada enquanto 2ª fase desta prestação de serviços (Atividade 3 do mesmo projeto Magalhães).
2. Consideram-se, portanto, como necessários, serviços de análise do seu enquadramento e desenho de soluções, no quadro do projeto Magalhães, em que o Museu Zer0 é parceiro, até ao estímulo à sua concretização e apresentação pública, em especial ao mercado, para que se promova um espírito empreendedor que tenha em linha de conta a sua futura comercialização e profissionalização.
3. Os serviços de assessoria deverão acompanhar a metodologia, processo de trabalho, etapas, áreas de intervenção e atividades do projeto Magalhães, de modo a não só cumprir os objetivos e compromissos do Museu Zer0, como na sua ligação às atividades a desenvolver pelos restantes parceiros.
4. Consideram-se como serviços mínimos a desenvolver, os seguintes :
 - a. Desenho e aplicação de percursos de sensibilização e formação em empreendedorismo, junto de criativos e empreendedores nas indústrias culturais e criativas;



- b. Sessões de assessoria nas áreas mencionadas, viradas para o aparecimento e amadurecimento de novas ideias de atividades, negócios, serviços e produtos (nomeadamente obras de arte e serviços de apoio), promovendo-se o espírito colaborativo e o aparecimento de cadeias de atividades e serviços em rede, capacitando os participantes para serem atores directos do desenvolvimento de atividades culturais e criativas em media arte digital;
 - c. Organização e realização de sessões de tutoria, workshops, ateliers, mesas redondas ou similares, em matérias ligadas à gestão de carreiras profissionais, novas áreas de negócio ou mesmo de novas soluções de criação artística e empresariais, no quadro das indústrias culturais e criativas;
 - d. Estas sessões tanto poderão ocorrer em contexto de trabalho presenciais, como on line, através da organização de webinars ou sessões de tutoria, individuais;
 - e. Acompanhamento e suporte à sua apresentação pública, a nível regional, inter-regional e transfronteiriço, aquando dos momentos de realização das iniciativas organizadas pelos parceiros do projeto Magalhães.
5. Para tal, solicita-se que :
- a. Sejam descritas cada uma das tipologias de atividades a desenvolver, e seus objetivos, enquadrando-os nos objetivos traçados pelo Museu Zer0 para o estímulo e apoio ao aparecimento de iniciativas criativas e empreendedoras, no âmbito do conceito de indústrias culturais e criativas.
 - b. Sejam asseguradas sessões regulares de acompanhamento e orientação para os resultados preconizados por cada criativo e empreendedor, estimulando a criação de sinergias de trabalho multidisciplinares, entre eles, e outros parceiros do projeto Magalhães.
 - c. Essas sessões deverão assegurar os requisitos e necessidades específicas, decorrentes das suas ideias e apostas em matérias de produção artística, ideias de negócio, transmitindo as necessárias e ajustadas noções de gestão empresarial.
 - d. Os serviços de assessoria devam permitir a aprendizagem de determinadas técnicas e conhecimentos específicos para as respetivas áreas de trabalho e desenvolvimento de projetos artísticos ou de novos negócios, por forma a promover a sua consolidação profissional futura, pretendendo-se, portanto, um seu acompanhamento regular, ao longo de todo o período de prestação de serviços.
 - e. Deverá ser prevista e acautelada a eventual necessidade de se analisarem ideias de negócio, o estudo e recomendações para a eventual viabilidade, para um mínimo de 3 projetos criativos e/ou empreendedores.
 - f. Sejam também propostos workshops, webinars, sessões de trabalho, mesas redondas, ateliers criativos, laboratórios experimentais, apresentações, conferências, quer para as fases de preparação da sua apresentação inicial a nível regional (Atividade 2), mas também a nível inter-regional e transnacional (Atividade 3), pois pretendem-se apoiar o desenvolvimento desses projetos até à fase da sua internacionalização, pelo menos na província da Andaluzia.
6. Caberá ao proponente apresentar uma sua proposta detalhada, as quais ficarão sujeitas à análise e aprovação por parte do Museu zer0, bem como das suas orientações e prioridades estabelecidas.

Cláusula 7 Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Lusíada de Cultura-Museu Zer0, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8 Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO LUSÍADA DE CULTURA

Cláusula 9 Preço base

O parâmetro base do preço contratual referido no n.º 1 do art. 47.º do CCP é fixado em 40.000 € (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 10 Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Lusíada de Cultura deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O pagamento do preço do fornecimento será efetuado mediante as condições transmitidas na proposta apresentada.

Cláusula 11 Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado contra a apresentação da fatura do fornecimento.
2. As quantias devidas pelo Instituto Lusíada de Cultura, nos termos das cláusulas anteriores, serão liquidadas na sequência da receção da respetiva fatura.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conformidade do fornecimento efetuado.
4. Em caso de discordância por parte do Instituto Lusíada de Cultura, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



CAPÍTULO III - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL E RESOLUÇÃO

Cláusula 12 Incumprimento por facto imputável ao co-contratante

1. Se o co-contratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333º.
3. Se o contraente público optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte II do código dos contratos públicos.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

Cláusula 13 Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14 Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Lusíada de Cultura pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na entrega dos bens, por período superior a 5 dias consecutivos ou declaração escrita do prestador de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Lusíada de Cultura.

Cláusula 15 Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do co-contratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16 Propriedade Industrial

Toda a documentação entregue pelo Adjudicatário no âmbito do presente Caderno de Encargos e entregue às entidades adjudicantes, é propriedade originária destas, ficando, em consequência, como únicos titulares de todos os direitos sobre esses produtos.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 17 – Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução, para o bom e pontual cumprimento das obrigações contratuais;



Cláusula 18 - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho do respetivo pessoal e responsabilidade civil.
2. O agrupamento de entidades adjudicantes, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÕES DE LITÍGIOS

Cláusula 19 - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20 - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21 - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do contrato ou da Lei aplicável, podem ser efetuadas por entrega pessoal aos representantes designados por cada uma das partes, por fax, por carta registada com aviso de receção, ou por correio eletrónico com aviso de entrega.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após se ter verificado esta situação.

Cláusula 22 - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471º do CCP.

Cláusula 23 – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, e demais legislação portuguesa aplicável.

O Presidente da Comissão Executiva do Museu Zero

João Correia Vargues